

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI Nº. 394/2007.

"ESTABELECE AS <u>DIRETRIZES</u> A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS.

ARTIGO 1º) – Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2008, as <u>Diretrizes</u> <u>Gerais</u> de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na constituição Estadual no que

couber, na Lei Federal n. 5.420, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 2°) – A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º) – As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 4º) — A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 9999999 em montante equivalente a no mínimo um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 1°) – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do artigo 16, § 3° da L.R.F.

§ 2º) – A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria n. 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

 $\S 3^{\circ}$) — O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

 \S 4°) – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

ARTIGO 5°) – O Poder legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n. 25/2000.

ARTIGO 6º) - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos:

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, farse-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163, de 04/05/2001.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS.

ARTIGO 7°) – As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1° da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F.

ARTIGO 8º) – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 9°) – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1°) – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias:
- II A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III A expansão do número de contribuintes;
- IV A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

 $\S 2^\circ)$ — As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3°) – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4°) – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5°) – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

ARTIGO 10°) – O Poder Executivo é autorizado a:

- I Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV Transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.
- V Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ ÚNICO – Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - c-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 11º) – Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2007 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

- § 1°) Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
- I Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
- III Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores; IV Os Planos, LDO, Orçamentos, prestações de contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;
- V O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes, na conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL.

ARTIGO 12º) – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações diretas e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 13°) – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

ARTIGO 14º) — Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

§ ÚNICO – Para cumprimento no disposto do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integrarão a presente lei, os anexos de Riscos e Metas Fiscais.



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 15º) – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita Corrente Líquida estimada.

ARTIGO 16º) – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. n. 29/200, nas ações e serviços de saúde.

ARTIGO 17º) – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios;

§ ÚNICO – A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

ARTIGO 18º) - Integrarão à lei orçamentária anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

ARTIGO 19º) – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativo, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 20°) – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

ARTIGO 21º) – O município implantará no próximo exercício programa visando controle de custos e avaliação de resultados.

ARTIGO 22°) – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

ARTIGO 23°) – Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

The second secon

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 24º) - Revogam-se as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 18 de Maio de 2007.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica, na data supra.

Marco Antonio M. Carvalho RG 25.336.192-8 Analista Administrativo